

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2019/20

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAÍ E REGIÃO – SITRAROIT, entidade sindical de primeiro grau, com sede nesta cidade de Itajaí, inscrito no CNPJ 83.824.797/0001-79, Entidade Sindical de 1º grau, com sede nesta cidade, na rua Lauro Muller, nº 194, Centro, com registro sindical no MTb 324.728/79 e no CNPJ nº 84.307.370/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, João José de Borba, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE ITAJAÍ E REGIÃO**, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Pedro Ferreira, 155, 10º andar, no Centro desta Cidade, portador do CNPJ 84.307.339.0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Afonso Espíndola, celebram, com fundamento no art. 611 da CLT, o presente aditivo à convenção coletiva de trabalho de 2019/20, cuja vigência foi prorrogada, em razão da pandemia de coronavírus que assola o Mundo, até o dia 30 de novembro de 2020, nos termos e prazos que adiante seguem:

Cláusula 1ª. A convenção coletiva de trabalho, firmada entre os Sindicatos nominados no preâmbulo deste instrumento de negociação coletiva, para vigência no período de **maio de 2019 a abril de 2020**, prorrogada, por aditivo anterior, até 30/11/2020, fica prorrogada, em todos os seus termos, pelos mesmos motivos que ensejaram as prorrogações anteriores, até a data de **30/04/21**.

Os acordos coletivos de trabalho, firmados entre o Sindicato Profissional, signatário deste instrumento, com empresas da categoria econômica do Sindicato Patronal, também signatário, são prorrogados pelo mesmo prazo aqui previsto.

Cláusula 2ª. As empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica signatário deste aditivo, concederão a todos os seus empregados, no período de dezembro/20 até abril/21, um abono equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado, cuja natureza, nos termos do art. 457, §2º, da CLT não é salarial e, por isso, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (redação dada pela Lei de nº 13.467/17).

Cláusula 3ª. As empresas que concederam reajuste salarial coletivo a partir de maio/20, poderão descontar o percentual do reajuste do abono criado por este instrumento. Quem concedeu reajuste superior a 3%, fica dispensado de pagar o abono.

Cláusula 4ª. Na negociação coletiva para formulação da convenção coletiva de trabalho 2021/22, os Sindicatos irão considerar o abono ora concedido para fins de composição do reajuste salarial futuro, de modo a garantir o equilíbrio negocial.

Por estarem acertados, assinam o presente termo aditivo em 4 vias de igual teor e forma.

Itajaí, 26 de novembro de 2020.



João José de Borba
Sindicato Profissional
Presidente-SITRAROIT



Paulo Afonso Espíndola
Sindicato da Categoria Econômica
Presidente-SEVEÍCULOS